



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.060, DE 2025

(Da Sra. Renata Abreu)

Determina a instalação de câmeras de segurança nas instituições da educação infantil e da educação básica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1674/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (Da Sra. Renata Abreu)

Determina a instalação de câmeras de segurança nas instituições da educação infantil e da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória instalação de câmeras de segurança com captação de imagem e de som, nas áreas externas e nos recintos das instituições da educação infantil e da educação básica, com exceção de banheiros, sanitários, lavatórios e vestiários.

§ 1º O monitoramento da comunidade escolar pelas câmeras de segurança deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período das atividades escolares.

§ 2º As gravações das câmeras de segurança devem ser armazenadas por pelo menos 90 (noventa) dias.

Art. 2º É obrigatória a colocação de placas alertando para monitoramento por câmeras de segurança nas áreas externas e nos recintos das instituições de ensino.

Art. 3º A direção da instituição de ensino, o Ministério Público, os órgãos de segurança pública, os Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Estaduais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e as entidades de promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente poderão ter o acesso às gravações das imagens feitas pelas câmeras de segurança.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Os custos com a instalação e a manutenção das câmeras de segurança nas instituições públicas de ensino serão custeados por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 18 (dezoito) meses após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança no ambiente escolar mostra-se indispensável para o aprendizado e o desenvolvimento pleno dos estudantes. Infelizmente, episódios recentes de violência têm revelado a vulnerabilidade das instituições de ensino, exigindo medidas concretas e imediatas de prevenção.

Este projeto de lei propõe a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas, com o objetivo de proteger alunos, professores e demais membros da comunidade escolar, prevenindo atos ilícitos e registrando situações que exijam apuração. Trata-se de medida de baixo custo relativo e alto impacto social, que alia prevenção, dissuasão e eficiência na responsabilização de eventuais infratores.

O projeto prevê a guarda das gravações por no mínimo noventa dias e estabelece protocolos de acesso, preservando a privacidade e a dignidade de todos. Dessa forma, conjuga-se a proteção integral, prevista no art. 227 da Constituição Federal, com o respeito aos direitos fundamentais.

Ao assegurar um ambiente mais seguro, este projeto fortalece o processo pedagógico e promove a tranquilidade necessária para que nossas escolas cumpram sua missão de educar com qualidade e segurança.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Convictos de que os argumentos expostos demonstram cabalmente a oportunidade e a conveniência política de nossa iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de August de 2025.

Deputada Renata Abreu

Podemos/SP

